



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8829

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 14/06/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 55/2016. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao “Conselho Comunitário Escolar de Montes Claros”. (Referente à Lei nº 4.928, de 24/10/2016).

Controle Interno – Caixa: 25.12

Posição: 19

Número de folhas: 05

Especie: PL
Categoria: Utilidade Pública
Ex: 25.12
Ordem: 19
Nº de fls: 55

Nº 61/2016



18.10.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 55/2016

AUTOR:

Ver. José Marcos Martins de Freitas.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao
Conselho Comunitário Escolar de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 14/06/2016
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - A NOVA RD EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - EM 18.10.2016
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 55 /2016

“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública”

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “**CONSELHO COMUNITÁRIO ESCOLAR DE MONTES CLAROS**” inscrita no CNPJ sob nº 22.906.018/0001-90, funciona regularmente na Praça Raul Soares, centro.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 08 de Junho de 2016


José Marcos Martins de Freitas
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE OUTUBRO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 18 DE OUTUBRO DE 2016
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 055/2016 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO CONSELHO COMUNITÁRIO ESCOLAR DE MONTES CLAROS”, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de setembro de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 55/2016

AUTOR: Ver. José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Conselho Comunitário Escolar de Montes Claros”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/06/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/09/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Conselho Comunitário Escolar de Montes Claros.

De acordo com o art. 2º do Estatuto, a referida associação, tem dentre outros objetivos, o de constituir-se um canal privilegiado, pelo qual as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social, locais, auscultarão a comunidade escolar contribuindo para que as instituições estudais, operem função dos cidadãos e da comunidade.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, _____ de setembro de 2016

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá _____